

Lei nº 341/90.

EMENTA: "Concede reajuste salarial aos servidores estatutários, celetistas, inativos e pensionistas do município e dá outras providências."

O Prefeito do município de Ibitimir, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitimir, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), os atuais vencimentos dos servidores estatutários, celetistas, inativos e pensionistas desta municipalidade.

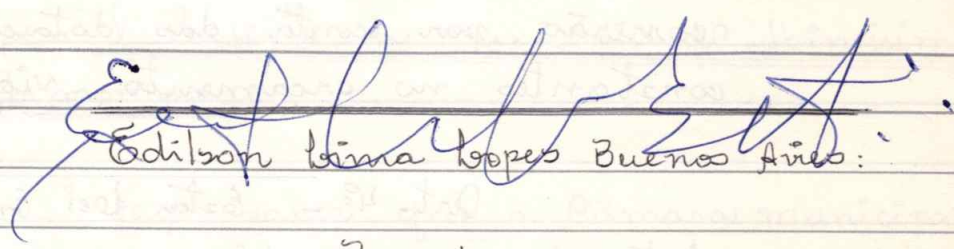
Art. 2º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os salários-família atribuídos aos dependentes dos funcionários municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em; de março  
de 1990



Edilson Lima Lopes Buenos Aires:

- Prefeito -